

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 244, DE 3 DE JULHO DE 1.961 =

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$18.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

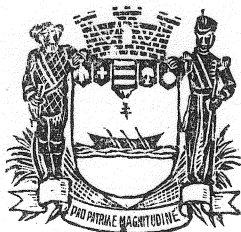
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), destinada à construção do Mercado Municipal, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização de empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o art. 15, 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

=Cont.2-Lei n.244=

trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, mediante concorrência pública, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão de empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

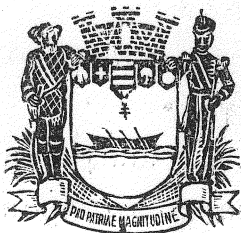
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura de presente crédito, no importe de Cr\$180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP.-CA. 2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 7º - Fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial de Cr\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro transferido para este exercício e o excedente de arrecadação do imposto territorial urbano.

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Diretoria de Contabilidade, crédito especial de Cr\$18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclu



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

=Cont.3-Lei n.244=

sivamente na execução das obras do Mercado Municipal, nos termos artigo 1º, desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 3 de julho de 1.961

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 3 de julho de 1.961.

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes

Diretor Geral da Secretaria